

existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme certificado pelo departamento contábil.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a **aquisição/contratação de bens/serviços**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cromínia/GO, 27 de março de 2025.



Félix Renan Ferreira Teles
Assessor Jurídico - OAB 34859/GO

Processo N°.1274/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Em atendimento à solicitação do Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos, considerando o Parecer Jurídico opinativo pelo prosseguimento do feito, determino a publicação Aviso de Dispensa de Licitação nº.120/2025 no site eletrônico e no placar da Prefeitura Municipal;

Cromínia/GO, 27 de março de 2025.

Pâmella Christyen Marques Nascimento
Agente de Contratação



Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO